



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1740, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município de Palmas - PAS.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município de Palmas - PAS.

Parágrafo único. O Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município de Palmas - PAS é de adesão facultativa e abrangerá os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, integrantes dos quadros funcionais e membros do Poder Executivo, contemplando os servidores ativos, inativos, comissionados, detentores de cargos eletivos, estatutários, contratados em regime temporário, celetistas, pensionistas, dependentes diretos e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º A Prefeitura de Palmas concederá auxílio-saúde mensal de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelos beneficiários especificados no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O valor do auxílio-saúde de que trata o **caput** será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, observando a disponibilidade de recursos orçamentários para o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município de Palmas - PAS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar administradoras de benefícios que atendam os requisitos do Edital de Convocação, para estipular planos de saúde coletivos, incluindo amplamente serviços médicos e odontológicos para os beneficiários da Prefeitura de Palmas e que atendam as coberturas e serviços especificados na legislação em vigor e em regulamentos próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas